

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 508/72

Aprovado em 10 / 4 /1972

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por He Seon Koo, ao nível de 1º grau, devendo prestar exames especiais de Português, Geografia do Brasil, Historia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

PROCESSO: CEE-N. 235/72

INTERESSADO: JUNG OK KOO

ASSUNTO: Solicita revalidação de curso de 1º ciclo de sua filha He Seon Koo, obtido na Coreia.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO:

He Seon Koo, filha de Ok Kyoon Koo e dona Jung Ok Koo, nascida em Seul, República da Coreia, a 4 de setembro de 1954, domiciliada e residente à rua Helena Zerrenner, 39, apartamento n. 1208, em São Paulo, se dirige a este Egrégio Conselho para solicitar revalidação dos seus estudos de 1º ciclo feitos na Coreia.

A requerente apresentou os seguintes documentos:

Certificado de conclusão do curso primário, na Escola Primária Mi Dong, Seul, República da Coreia.

Certificado de conclusão de curso ginásial, de três séries, na Escola Média de Demonstração, Colégio de Educação da Universidade Feminina de Ewha, na República da Coreia.

Boletim das notas obtidas nas três séries.

Dois certificados de matrícula e frequência.

Três reconhecimentos da firma do senhor Soon Suck Chung, Tabelião Público da cidade de Seul, República da Coreia, feitos pela Embaixada do Brasil naquele País.

Todos os documentos estão traduzidos na forma da Lei e foram legalizados pela assinatura das autoridades competentes.

O histórico está, assim, suficientemente instruído.

He Seon Koo estudou: Bíblia, Língua Coreana, Estudos Sociais, História Coreana, Educação Física, Música, Belas Artes, Matemática, Ciências, Biologia, Inglês, Economia Doméstica.

As notas obtidas podem ser consideradas boas.

Havendo feito 6 séries no curso primário e 3 no ginásial, completou ao todo 9 séries.

A escola que frequentou atende ao que dispõe o Artigo 3º da Deliberação CEE-n. 19/65 e o Artigo 100 da Lei de Diretrizes e Bases.

#### CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, sou de parecer que os estudos feitos por He Seon Koo em escola de País estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau do Sistema Brasileiro, para continuação de estudos, podendo ela matricular-se na 1ª série do 2º grau, feitos os exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 3 de abril de 1972.

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realiza, da nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Rev. José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros:- Jair de Moraes Neves, Rev. José Borges dos Santos Júnior, Mons. José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Antonio D'Ávila.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 3 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente